



PROJETO DE LEI Nº 6.460, DE 2013

Institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ÁTILA LINS

Relator Substituto: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 17/12/14 desta Comissão, em virtude da ausência do relator, Deputado ÁTILA LINS teve a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei nº 6.460, de 2013, com origem no Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 380/12:

- institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira;
- estabelece os fundamentos (art. 3º), diretrizes (art. 4º), objetivos (art. 5º) e instrumentos (art. 6º) da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira;
- dispõe que a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira será implementada de modo articulado e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

integrado com outras políticas públicas (art. 7º), especialmente as que enumera nos incisos desse artigo;

- determina que os municípios na Faixa de Fronteira (art. 8º) devem observar a exigência do artigo 26 da Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Apresentada, originalmente, como proposição de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, na sua justificação, foi destacada a necessidade de um projeto de defesa e desenvolvimento específico para a Amazônia e para a faixa de fronteira, ressaltando-se o compartilhamento de problemas comuns com outros países sul-americanos decorrentes da baixa densidade demográfica, da ocorrência de crimes transnacionais, de conflitos fundiários, da injustiça social e da degradação do meio ambiente, entre outros fatores; o que exige a integração, de fato, dessas duas regiões, ao espaço econômico nacional e o seu tratamento como espaço privilegiado de integração nacional.

A justificação prossegue, considerando que as duas regiões também partilham enormes potencialidades, com os recursos naturais precisando ter sua exploração disciplinada, sob a pena de os interesses privados imediatos prevalecerem sobre o interesse público de longo prazo, com as riquezas dessas áreas pertencendo a todos os brasileiros, com a exploração, em consequência, devendo beneficiar igualmente a todos os brasileiros.

E finaliza entendendo que as vulnerabilidades e as oportunidades comuns justificam a reunião de defesa e desenvolvimento em uma mesma política nacional, assim como a semelhança entre os problemas enfrentados e as potencialidades autorizam reunir a Amazônia e a faixa de fronteira nessa mesma política.

Recebido, em 01 de outubro de 2013, como o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2012, de autoria da Comissão de Relações



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa, pelo Ofício nº 2167/2013, do Senado Federal, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, na mesma data foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados.

Em 09 do mesmo mês, o Projeto de Lei 6.460/03 foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD), como proposição sujeita à apreciação do Plenário e com prioridade no regime de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição foi distribuída a esta Comissão permanente por tratar de assunto atinente à defesa nacional e à faixa de fronteira nos termos do que dispõem as alíneas “f” e “h” do inciso XV do art. 32 do RICD.

Ao analisarmos a proposição segundo o ponto de vista desta Comissão permanente, não há como negar os seus relevantes méritos.

Enxergando, especificamente a Amazônia e a faixa de fronteira, o texto legislativo incorporou a visão que norteou a formulação da Estratégia Nacional de Defesa, onde o binômio defesa e desenvolvimento se faz presente e, agora, torna-se pano de fundo da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

É uma concepção que vislumbra, em permanente inter-relação, que não se pode ter defesa sem desenvolvimento, assim como não se pode ter desenvolvimento sem que a defesa esteja assegurada; algo que se torna particularmente mais importante em áreas vulneráveis como a Amazônia e a faixa de fronteira.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

Todavia, cabem as seguintes ressalvas quanto à proposição em pauta:

1. Designa como nacional uma proposta de lei que é específica para a Região Amazônica e para a faixa de fronteira, encontrada em apenas onze Estados da Federação.
2. Adota a expressão “Política Nacional de Defesa” já utilizada para uma política que abrange todo o território nacional;
3. Mistura dois conceitos estratégicos distintos: “Amazônia” e “faixa de fronteira”;
4. O instituto da faixa de fronteira é fundamentalmente um instrumento jurídico que pode, de acordo com o legislador, sofrer alterações na sua largura, e não uma região geográfica determinada; e
5. A Amazônia e a faixa de fronteira já integram um sistema de defesa nacional único, não sendo necessária uma especificação legal que demande uma política nacional particular.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 6.460/2013 com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2014.

Deputado **ÁTILA LINS**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6.460, DE 2013

EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA)

Substitua-se a expressão “*Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira*” pela expressão “*Política de Segurança e Desenvolvimento da Amazônia e da Faixa de Fronteira*” na ementa e nos capita dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 6.460, de 2013:

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2014

Deputado ÁTILA LINS
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.460, DE 2013

EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA)

Suprimam-se os incisos II e III do art. 4º; o inciso XI do art. 5º; e o inciso V do art. 6º; tudo do Projeto de Lei nº 6.460, de 2013, renumerando-se os incisos subsequentes.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2014

Deputado **ÁTILA LINS**
Relator”

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2014.

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**
Relator Substituto